



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 267, de 11 de dezembro de 2019.

LEI N.º 0267, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração, inclusão de metas e valores definidos no Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, adequando-os e convalidando com as metas e prioridades estabelecidos na LOA – Lei Orçamentária Anual para 2020, e dá outras providências”.

PL n° 019/2019 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 021/2019

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual PPA2018/2021, Lei n° 0213/17, de 21 de junho de 2017 para os exercícios 2020/2021, e a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei n° 0255/2019 de 04 de julho de 2019 aos seguintes programas governamentais, ações, projetos e atividades alterados pela LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Parágrafo único: Os valores de programas, metas e ações estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2020 ficam convalidadas, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão as constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria econômica de despesas.

Art. 3º - Os anexos desta lei demonstram as alterações promovidas, com as alterações e supressões de ações, bem como demonstração sintética de desdobros de programa de governo.

Art. 4º - Ficam alterado os anexos citados no art. 1º da Lei n° 0213/2017 de 21 de junho de 2017 – PPA 2018 a 2021, que seguem abaixo, passando a incorporar o PPA2018/2021 do Município de Bananal para o exercício de 2020, contendo:

- I – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 5º - Ficam alterados os anexos e demonstrativos citados no art. 4º da Lei n° 0255/2019 de 04 de julho de 2019 – LDO 2020, que seguem abaixo, passando a incorporar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bananal para o exercício de 2020, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 267, de 11 de dezembro de 2019.

Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;

Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do exercício anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios;

Parágrafo único: Ficam mantidas todas as demais diretrizes fixadas na Lei nº 0255/2019 de 04 de julho de 2019, LDO de 2020.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 11 de dezembro de 2019.

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de dezembro de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 11 de dezembro de 2019.

JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração